

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS



RAIS

2019/2018

**NENHUM
CNPJ
VALE UM
AVC**

O que é RAIS?

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Legislação

- ✓ Decreto n.º 76.900/75
- ✓ **PORTARIA N.º 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**
- ✓ Manual de Orientação RAIS ANO-BASE 2018



Objetivos da RAIS

- Prestar subsídios ao controle relativo ao FGTS e à Previdência Social
- Fornecer informações sobre o mercado de trabalho formal brasileiro
- Viabilizar o pagamento do Abono Salarial (Art. 239 da CF e Lei 7.998/90) aos trabalhadores com renda média mensal de até dois salários mínimos
- Compor o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Prazo de entrega – RAIS 2018

Início: 18 de fevereiro de 2019

Término: 05 de abril de 2019

PRAZO DE ENTREGA



PENALIDADES PELO ATRASO – RAIS 2018

O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto ou omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/90, regulamentada pela **Portaria/MTE nº 14**, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º....

Valor mínimo: **R\$ 425,64 – acrescido de R\$ 106,40 por bimestre de atraso contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.**

Valor máximo: **R\$ 42.564,00**

PENALIDADES PELO ATRASO – RAIS 2018

- Parágrafo único. O valor da multa resultante da aplicação do previsto no caput deste artigo, quando decorrente da **lavratura de auto de infração**, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:
 - I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;
 - II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;
 - III - de 9% a 12%- para empresas com 51 a 100 empregados;
 - IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e
 - V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

PENALIDADES PELO ATRASO – RAIS 2018

- Art. 3º O empregador que **omitir** informações ou prestar declaração falsa ou **inexata** ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), **acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente.**



EXERCÍCIO COMO CALCULAR AS MULTAS

- **EXEMPLO DA MULTA**
- **PRAZO DE ENTREGA: 05/04/2019**
- **ENTREGA: 04/06/2019**
- **Omissão de um empregado e outro com erro**
- **Qual o valor da Multa?**

Multa Normal – R\$ 425,64

Multa por Bimestre – R\$ 106,40

Multa Omissão de empregado – R\$ 26,60

Multa Omissão empregado errado – R\$ 26,60

Total da Multa – R\$ 585,24

PREENCHIMENTO MULTA DARF

ACESSE AGORA!

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	04/06/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	XX.XXX.XXX/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	2877
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	3800165790300842-9
	06 DATA DE VENCIMENTO →	04/06/2019
01 NOME / TELEFONE	07 VALOR DO PRINCIPAL →	585,24
Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL →	585,24
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Quem deve declarar

- I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da CLT e art. 3º da Lei nº 5.889/73
- II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior
- III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base
- IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal
- V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais
- VI - **condomínios** e sociedades civis; e
- VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Quem deve ser relacionado

- I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado
- II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019/74
- III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do FGTS
- IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas
- V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis “ad nutum” ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

Quem deve ser relacionado

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 12.815/2013 ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601/98

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598/2005

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745/93

Quem deve ser relacionado

Cont.

- XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889/73
- XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual
- XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal
- XIV - servidores e trabalhadores licenciados
- XV - servidores públicos cedidos e requisitados
- XVI – dirigentes sindicais.

O quem ainda deve ser relacionado

Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

- I - os quantitativos de arrecadação das **contribuições sindicais** previstas no art. 545 e seguintes da CLT, considerando a redação dada pela Lei nº. 13.467/2017, nos casos em que o desconto da contribuição sindical tenha sido prévia e **expressamente autorizado pelos trabalhadores** que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor do sindicato representativo da mesma categoria;
- II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e
- III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Quem NÃO deve ser relacionado

1. Diretores *sem* vínculo empregatício, exceto se houver opção pelo FGTS
2. Autônomos, eventuais, *estagiários*
3. Ocupantes de cargos eletivos, que não fizeram opção pelos vencimentos do órgão de origem
4. Empregados afastados durante TODO o ano-base por processo judicial
5. *Empregados domésticos*
6. Cooperados ou cooperativados

COMO INFORMAR A RAIS

Declaração de estabelecimento **SEM** vínculos empregatícios no ano-base

Para preencher e enviar sua declaração de estabelecimento sem empregados utilize o formulário próprio de [Declaração de RAIS Negativa Web.](#)

COMO INFORMAR A RAIS

Somente pela internet

RAIS 2018 – a transmissão da declaração deve ser efetuada a partir do GDRAIS 2018 - Menu Declaração - funções Gravar Declaração ou Transmitir Declaração - do programa [GDRAIS 2018](#)

RAIS Anos Anteriores (1976 a 2017) – a transmissão da declaração deve ser efetuada a partir do GDRAIS Genérico - Menu Declaração – funções Gravar Declaração ou Transmitir Declaração

Declaração de encerramento das atividades

O(A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2018 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção “Encerramento das Atividades”, disponível no programa GDRAIS2018, e informar a data do encerramento de suas atividades.

Declaração antecipada de encerramento das atividades

No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2019, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2018.

Declaração de encerramento das atividades em anos-base anteriores

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico

Preenchimento das informações da RAIS

Ano-base da declaração

- esta declaração refere-se às informações do ano-base 2018;
- no caso de encerramento das atividades, assinalar a quadrícula para informar que o estabelecimento está encerrando suas atividades e informar a data de encerramento (dia, mês e ano no formato DD/MM/AAAA).

Tipo de declaração

- RAIS com empregados;
- RAIS sem empregados - **Negativa**.

INFORMAÇÕES CAPTADAS NA RAIS

Estabelecimento

- ✓ Razão Social
- ✓ CNPJ ou CEI
- ✓ CNAE e Natureza Jurídica
- ✓ Porte do Estabelecimento
- ✓ Informações Sindicais
- ✓ Endereço
- ✓ Bairro
- ✓ Cidade
- ✓ UF
- ✓ CEP
- ✓ Telefone
- ✓ Endereço Eletrônico
- ✓ Tipo de Ponto Eletrônico

INFORMAÇÕES CAPTADAS NA RAIS

Trabalhador

PIS/PASEP

CPF

Raça Cor

Portador de Deficiência

Nacionalidade

Carteira de Trabalho Série

Data Admissão

Data Desligamento

Salário contratual

Horas Contratuais

Tipo de Vínculo

Local de Trabalho

Remunerações Mensais

Nome Completo

Data Nascimento (dia/mês/ano)

Ocupação (CBO)

Tipo de Deficiência

Escolaridade

Tipo de Admissão

Tipo de Desligamento

Tipo de Salário Contratual

Horas Extras

Tipo de Afastamento

Informações Sindicais

13º Salário

PROGRAMAS DA RAIS

GDRAIS 2018 – programa gerador e transmissor da declaração da RAIS ano-base 2018

RAIS Negativa – disponível para declaração de estabelecimento que não teve empregado no ano-base 2018. **Não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI).**

GDRAIS GENÉRICO (1976 a 2017) – programa gerador e transmissor de declaração da RAIS de exercícios anteriores

Todos os programas da RAIS estão disponíveis para download nos

sites: www.rais.gov.br e portal.mte.gov.br

ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Certificado Digital

RAIS 2018 - estabelecimentos ou arquivos que possuírem 11 ou mais vínculos

RAIS de exercícios anteriores - declarações **com qualquer número de empregado**

O certificado tem que ser padrão ICP-Brasil e pode ser do estabelecimento (e-CNPJ) ou do responsável pela entrega da declaração (e-CPF ou e-CNPJ)

Recibo de entrega

Estão disponíveis na Internet

- ✓ Recibos da RAIS, anos-base 2002 a 2018
- ✓ Recibos da RAIS Genérico
- ✓ Os recibos são disponibilizados no site até 5 dias úteis após a entrega da declaração
- ✓ a impressão deverá ser feita pelo o site www.rais.gov.br impressão de recibo
- ✓ Para obter o recibo é necessário o número do CREA e CNPJ/CEI e CEI Vinculado (quando for o caso)

Recibo de entrega

RAIS 2001 e anteriores

O estabelecimento deve solicitar ao MTE em Brasília, por meio de correspondência.

TEORIA
NA
PRÁTICA

FUNÇÕES WEB

Estão disponíveis no [site da RAIS](#) as funções:

- Retificação: ano-base 2018
- Retificação: ano-base 2008 a 2017
- Retificação: anos anteriores (1976-2007)
- Retificação: dados do estabelecimento
- Exclusão de estabelecimento: ano-base 2018
- Exclusão de vínculos: ano-base 2008 a 2018

Retificação da declaração 2008 a 2018

Ocorrendo erro na declaração enviada

Estabelecimento - Erros nos dados CNPJ/CEI e CEI Vinculado - enviar uma nova declaração do estabelecimento com inscrição CNPJ/CEI correta, utilizando o GDRAIS (atual ou genérico) e excluir a declaração incorreta utilizando as funções **Exclusão da RAIS**

Erros nos demais nos dados do estabelecimento - utilizar a função **Retificação Dados do Estabelecimento**

Retificação da declaração 2008 a 2018

Trabalhador - Erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - enviar uma nova RAIS correta somente dos empregados declarados com erro, utilizando o GDRAIS (atual ou genérico) e excluir a declaração incorreta dos respectivos empregados utilizando a função **exclusão de vínculos**

Erros nos demais dados do trabalhador - fazer as devidas correções utilizando o GDRAIS (prazo ou genérico), gravar e transmitir a declaração retificadora

Retificação da declaração

Campos Chave da Declaração

- ✓ CNPJ / CEI
- ✓ CEI VINCULADO
- ✓ PIS / PASEP
- ✓ DATA DE ADMISSÃO
- ✓ DATA DE DESLIGAMENTO
- ✓ CBO

Quando ocorrer **erro** na declaração destas informações é **necessário enviar uma nova RAIS** e excluir a declaração incorreta

Retificação da declaração

Principais erros na declaração

- ✓ **Data de admissão e desligamento** (casos de transferência do empregado)
- ✓ **PIS/PASEP**
- ✓ **Remuneração mensal** (empregados com admissão ou desligamento no ano-base)

IMPORTANTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

RAIS – Valores que devem integrar as remunerações mensais

- 1 - salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, percentagens, comissões e corretagens;
- 2 - valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor;
- 3 - gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança;
- 4 - verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas;
- 5 - adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, triênios, anuênios, etc.;
- 6 - prêmios contratuais ou habituais;
- 7 - remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício;
- 8 - comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores;
- 9 - pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/90);

IMPORTANTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

RAIS – Valores que devem integrar as remunerações mensais

- 10- valor total da gratificação de férias, que deve ser declarado apenas quando exceder a 20 dias de salário, de acordo com o art. 144/CLT, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535/77;
- 11- repouso semanal e dos feriados civis e religiosos;
- 12- remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF). Quando pagas em dobro, por terem sido gozadas após o período concessório, apenas 50% desse valor deve ser declarado;
- 13- licença-prêmio gozada;
- 14- abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS;
- 15- aviso prévio trabalhado;
- 16- o aviso prévio indenizado deve ser informado no campo específico;
- 17- remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual;
- 18- adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário;
- 19- o valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida em programa de alimentação do trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.76);

IMPORTANTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

RAIS – Valores que devem integrar as remunerações mensais

- 20- etapas (setor marítimo);
- 21- pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele;
- 22- valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário;
- 23- salário-maternidade, salário-paternidade e a licença por acidente de trabalho;
- 24- salário-família que exceder o valor legal obrigatório;
- 25- indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário;
- 26- salário pago a menor aprendiz; e
- 27- a bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932, de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.138, de 1990 (Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, art. 201, IV, § 2º).

Lembre-se que:

Os valores pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referentes a salário-maternidade e licença por acidente de trabalho, como também os relacionados com salário-paternidade e serviço militar devem ser declarados na RAIS os valores da base de cálculo para recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O valor das férias pagas na rescisão contratual (simples, em dobro e proporcionais) não deve ser informado no mês do desligamento.



BATE BOLA COM VICTOR LOPES

É possível centralizar as informações das filiais no CNPJ da matriz do estabelecimento?

Não. A declaração RAIS das filiais poderá ser entregue pela matriz, desde que os empregados sejam informados sob o CNPJ da filial a qual estiveram vinculados.

É POR ESTABELECIMENTO

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Como declarar a RAIS no caso de um estabelecimento que no decorrer do ano base mudou a razão social?

Deve informar a razão social vigente em Dezembro, conforme registro constante no CNPJ da Secretaria da Receita Federal.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Pessoa física inscrita no CEI/CNO/CAEPF que teve funcionários no ano-base deve declarar RAIS?

Sim. O estabelecimento inscrito no CEI ou CNO ou CAEPF que contratou empregado durante o ano-base deve declarar a RAIS.

E ESTABELECIMENTO CEI OU CNO QUE NÃO TEVE FUNCIONÁRIOS ENVIA RAIS NEGATIVA?

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Como deve ser a declaração RAIS de estabelecimento tomador de serviço?

O estabelecimento tomador de serviço deve declarar os empregados pertencentes ao seu quadro de funcionários. Não havendo empregados, ele deve declarar e enviar a RAIS negativa.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Como declarar o salário contratual do empregado que foi contratado por hora?

Informar o salário contratual de acordo com o valor da hora previsto no contrato de trabalho.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Como declarar o salário contratual do empregado que recebe salário fixo + comissão.

Para o empregado cuja CTPS conste salário+ comissão, informar o salário-base acrescido da média mensal das comissões pagas no ano-base.

E O COMMISSIONISTA?

É média mensal dos salários pagos no ano-base.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Devem ser informados na RAIS do ano-base vigente os afastamentos inferiores a 15 dias, mas que a soma total de todos os afastamentos ultrapassa a 15 dias?

Não. Deverão ser informados somente afastamentos superiores há 15 dias ininterruptos.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Empregados afastados em ano-base anterior que continuam afastados no ano-base seguinte devem ser informados?

Sim. Para os afastamentos iniciados em ano-base anterior, a data de início a ser declarada será 1º de janeiro e final 31 de dezembro.

Empregado afastado em ano-base anterior por motivo de aposentadoria por invalidez (códigos 73 e 74) deve ser informado na RAIS dos anos-bases posteriores ao do afastamento?

NÃO. EXEMPLO: AFASTADO DESDE 2017.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

O Microempreendedor Individual - MEI deve declarar a RAIS?

O Microempreendedor Individual - MEI, com empregados, está obrigado a declarar a RAIS.

Está dispensado de declarar apenas aquele que não teve empregados no ano-base (RAIS NEGATIVA), conforme o artigo 2º , §2º, da portaria/MTE nº 05/2013.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Que data deve ser informada para o empregado no caso de aviso prévio indenizado?

A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é a do último dia da data projetada para o aviso, contado com os referidos dias de acréscimo.

Portanto, no caso de aviso prévio com início em 2018 e término em 2019, o empregado deve ser informado normalmente na RAIS 2018, ***sem desligamento***, e somente na RAIS de 2019 o desligamento do mesmo deverá ser informado com as respectivas verbas rescisórias, quando for o caso.

BATE BOLA COM VICTOR LOPES

Por exemplo:

Aviso prévio indenizado com início em **19/12/2018** e data do término em 23/01/2019 (30 dias + 6 de acréscimo):

§ Na RAIS de 2018: o empregado deve ser informado sem data de desligamento e na remuneração do mês de dezembro informar o valor do salário dos **19 dias trabalhados**.

§ Na RAIS de 2019: o empregado deve ser informado novamente, com a data do desligamento 23/01/2019, o valor do aviso prévio indenizado informado no campo específico “Aviso Prévio Indenizado” e as respectivas verbas rescisórias, quando houver, no campo “verbas Pagas na Rescisão.

Para o mês de janeiro/2019, no campo de remuneração desse mês será declarado zerado (0,00) ou no máximo 1 centavo (0,01).



Obrigado!



VICTOR LOPES



victorlopes.ipf@gmail.com



(85) 98847-6487



Victor Lopes



contador.victorlopes

